



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	105
PROC.:	74672021
Ass.:	

CONTRATO Nº 226/2021/ CPL/PMC

PROCESSO Nº 426/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS/MA E A EMPRESA GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 15.464.263/0001-29, CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO A CESSÃO DE USO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC), POR 12 (DOZE) MESES, DE UM PORTAL DE COMPRAS DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONFORME DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019, NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, REGULADA PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrita no C.N.P.J. (MF) nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, 402, Centro, Colinas-MA, Cep. nº 65.590-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEMAG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, o Senhor(a) IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 003.301.523-95 e a empresa GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 15.464.263/0001-29, com sede na Av. Republica do Líbano, 251, Sala1408, Torre A, Bairro Pina, Recife – PE, CEP: 51.110-160, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, José Luiz de Souza Alves, R.G. nº 4584810, C.P.F. nº 025.463.314-50, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 76/2021**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 426/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados, visando a cessão de uso, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal Nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal Nº. 10.520/2002**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Projeto Básico e Proposta Contratada.

1.2. O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	522
PROC.:	246/2021
Ass.:	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO MESES	VL UNT	TOTAL
1	Serviços técnicos especializados, visando à cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, atendimento ao consumidor (SAC), por 12 (doze) meses, de um PORTAL DE COMPRAS destinado à realização de processos licitatórios, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico, regulada pela Lei Federal nº. 10.520/2002, junto ao Município de Colinas/MA.	12	R\$: 14.000,00	R\$: 14.000,00
	TOTAL			R\$: 14.000,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. **Prazo de início da prestação dos serviços:** A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SISTEMA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUORTE TÉCNICO

2.1. A GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA EPP, poderá cobrar das empresas credenciadas no sistema, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2.2. A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

- Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação vigentes, municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão ou de outros órgãos desde que aplicados à CONTRATANTE.
- Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.

2.3. Suporte Técnico:

2.3.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	123
PROC.:	1461/2011
Ass.:	

2.3.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

2.3.3. Treinamento dos usuários da Prefeitura Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,

2.3.4. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

2.3.5. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

2.3.6. Não será pago nenhuma bonificação ou hora técnica à CONTRATADA em caso de visita técnica in loco, devendo estes gastos estarem inclusos no valor da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **12 (dode) meses, a partir data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0052.2005.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á em **2 (duas) vezes**, após a instalação e pleno funcionamento do Portal de Compras, pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Colinas, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo(a) Fiscal do contrato, a ser designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo de contratação, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atestada, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	524
PROC.:	246 / 2014
Ass.:	

5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco: 104 - Caixa Econômica, Agência nº 2193, Operação: 003 e Conta nº 2711-2.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

8.1.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.1.4. Licenciar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.1.5. Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par prestando-se todas as informações necessárias.

8.1.6. Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.

8.1.7. Prestar manutenção aos sistemas.

8.1.8. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.

8.1.9. Manter sigilo absoluto das informações processadas.

8.1.10. Prestar toda assistência na operação dos sistemas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	125
PROC.:	246/2021
Ass.:	

8.1.11. Orientação e treinamento aos usuários do sistema;

8.1.12. Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

8.1.13. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

8.1.14. Manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento;

8.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal de Administração, a execução do objeto contratual.

8.2.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	326
PROC.:	1461/2014
Ass.:	

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de COLINAS/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Prefeitura e SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	127
PROC.:	196/2021
Ass.:	

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. Subcontratar o objeto no todo ou em partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Colinas/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FOLHAS:	128
PROC.:	2401/2021
Ass.:	

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colinas (MA), 03 de setembro de 2021.

IVS

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento
CPF nº 003.301.523-95
CONTRATANTE

JOSE LUIZ DE
SOUZA

ALVES:02546331450

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450

Data: 2021.09.03
12:07:39 -03'00'

José Luiz de Souza Alves
Representante Legal da Empresa
C.P.F. n.º 025.463.314-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Geanderson Cavalcanti

CPF:

800.720.383-49

Nome:

[Signature]

CPF:

036-419.323-94